

TC 033.307/2019-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Milton Sergio Dornelles (495.691.551-91)

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq em desfavor de Milton Sérgio Dornelles (CPF: 495.691.551-91), em razão de **omissão no dever de prestar contas** dos recursos federais transferidos no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, com vigência de 11/12/2013 a 30/4/2016 e **prazo final para prestação de contas vencido em 29/6/2016**.

2. O objetivo era a realização de projeto denominado “Proposta do Instituto Federal Goiano sob a tutela do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Agroecologia para o desenvolvimento da agricultura orgânica no estado de Goiás” (peça 7, p. 119-122), nas modalidades ITI – Iniciação Tecnológica Industrial, DTI – Desenvolvimento Tecnológico Industrial e ATP – Apoio Técnico em Extensão no País.

3. O responsável foi citado e chamado em audiência pelo TCU por meio do Ofício 43057/2020-TCU/Seproc, de 16/8/2020 (peça 20), nos seguintes termos:

*“Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado e ao princípio da ampla defesa, fica Vossa Senhoria ciente da **presente citação** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta comunicação, apresentar, por escrito, alegações de defesa quanto às irregularidades mencionadas na documentação anexa, que integra esta comunicação, e/ou recolher o valor devido ao cofre credor.*

*Fica Vossa Senhoria ciente também da presente **audiência**, para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta comunicação, apresentar, por escrito, razões de justificativa quanto às irregularidades mencionadas na documentação anexa, que integra esta comunicação.*

Alerto para a importância de leitura do inteiro teor da decisão e documentação anexas para o devido conhecimento das irregularidades que lhe dizem respeito.

O valor total da dívida, atualizado monetariamente até 16/8/2020, corresponde a R\$ 788.167,46. O detalhamento do débito e a forma de recolhimento constam em anexo.

Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

A não apresentação das alegações de defesa ou a eventual rejeição dessas poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, bem como imputação de multa. O valor total do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/8/2020 corresponde a R\$ 902.858,84.”

4. Por meio do Ofício nº 175/2020-DE-UR/CMPURT/IFGOIANO, de 2/10/2020 (peça 23), o responsável solicita “*prorrogação do prazo por quatro (04) meses para a prestação de contas do projeto;*”.
5. Importante ressaltar que não é possível prorrogar o prazo para a apresentação da prestação de contas do projeto, que se encerrou em 29/6/2016. Não obstante, é possível prorrogar o prazo para que o responsável responda à citação e à audiência promovidas por meio do Ofício 43057/2020-TCU/Seproc.
6. Nesse sentido, diante das razões apresentadas à peça 23, com fulcro no art. 157 do RI/TCU, autorizo a prorrogação de prazo, nos termos do art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, para que o responsável apresente a resposta do Ofício 43057/2020-TCU/Seproc a este Tribunal.
7. Restituam-se os autos à Secex-TCE para as providências a seu turno.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator